

Portaria n.º 1154/2000**de 5 de Dezembro**

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 94/2000, de 22 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

O anexo à Portaria n.º 94/2000, de 22 de Fevereiro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Novembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 94/2000, de 22 de Fevereiro — alteração)

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian**Curso de complemento de formação em Enfermagem****Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem	Anual	100	60		100	100	
Sociologia da Saúde	Anual	40	20				
Teorias e Métodos de Investigação em Enfermagem	Anual	110	40			150	
Formação	Anual	40	30		20		
Organização e Gestão dos Serviços de Enfermagem	Anual	30	40		20		

Portaria n.º 1155/2000**de 5 de Dezembro**

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799 -E/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 78/2000, de 18 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

O anexo à Portaria n.º 78/2000, de 18 de Fevereiro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Novembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 78/2000, de 18 de Fevereiro — alteração)

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara**Curso de complemento de formação em Enfermagem****Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem: Natureza e Tendências	Anual	75	110				
Formação em Contexto de Trabalho	Anual	30			30		
Gestão em Saúde	Anual	30			30		